



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.026, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza proceder à concessão de uso de sala do Centro Administrativo ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, nº 1.213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, para a manutenção de posto bancário.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será de forma onerosa e está condicionada ao contrato a ser firmado entre as partes.

§ 1º O valor mensal da concessão será de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais).

§ 2º O valor da concessão deve ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e da correção monetária.

Art. 3º A concessão será de até 06 (seis) meses a partir da data do início de vigência do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 31 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º xxxxx/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333.0001/07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.702.067/0001-96, sito a Rua Capitão Montanha, 177, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei n.º 8.666/1993, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º 004/2018**, com base na Lei Municipal n.º 2.001, de 10 de julho de 2018, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de uma sala de 34 m² (trinta e quatro metros quadrados), localizada no 1º piso do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, para a manutenção de posto bancário. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Contrato de Concessão de Uso.

Parágrafo Único - A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 06 (seis) meses, a contar de xxx de xxxxx de 2019, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º xxxxx, de xxxxxx de xxxxx de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **Concessionária**:

- a) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;
- c) facultar desde já ao Município, através de seu Representante Legal, Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio, a vistoriar e/ou examinar o bem constante do presente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

contrato, quando este achar ou entender necessário, bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal da empresa;

- d) efetuar o pagamento do valor ajustado, conforme Cláusula Quinta do presente contrato;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;
- f) realizar as manutenções e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste contrato;
- g) a Concessionária compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- h) arcar com as despesas de internet e telefone.

II - São obrigações da Cedente:

- a) o Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Cláusula Primeira, à Concessionária, de forma onerosa, para fins de manutenção de posto bancário, conforme previsto na Lei Municipal n.º xxxxx, de xxxxx de xxxxx de 2019.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará ao Município, o valor de R\$ 836,00 (oitocentos trinta e seis reais) mensais.

Parágrafo Único - O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de multa de 2%, juros de 1% ao mês e da correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá requerer autorização prévia e por escrito para executar obras no imóvel cedido visando às alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Primeiro - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela CONCESSIONÁRIA, ao término do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E OUTROS

A CONCESSIONÁRIA não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São causas de rescisão contratual:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas, quando deverá a parte que der causa ser notificada extrajudicialmente a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo compulsório;

b) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

O presente Contrato de Concessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do Município de Poço das Antas/RS - CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato de Concessão de Uso e que não puderem ser decididas pela via administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, xxx de xxxxxx de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

**BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL SA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____